



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 11 de junho de 2018.

Ofício nº 51/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 03/2018 que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Canhotinho para compor a equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS,

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros W. Lima
Prefeito
Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exmo. Sr.
Marco Antônio Magalhães Torres
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM

Canhotinho, 11 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 03/2018, remeto proposta de Lei referente à criação de cargos para compor o quadro de profissionais que atuarão no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS que foi implantado neste Município através da Resolução CIB/PE nº2649/2014 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS tem sido considerado como um dos avanços significativos na Reforma Psiquiátrica brasileira, o seu papel é desempenhar a função de articuladores da rede comunitária de atendimento em saúde mental com os usuários, oferecendo a estes um tratamento com acompanhamento clínico e também os cuidados de reintegração social por meio do acesso ao trabalho, ao lazer, pelo exercício dos direitos civis, bem como pela construção ou reconstrução de laços comunitários e familiares, sendo assim de extrema importância a aprovação deste projeto que em seu teor descreve os cargos necessários e menciona sobre os vencimentos e gratificações.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,
Felipe Porto de Barros W. Lima
Prefeito


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 03/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Canhotinho para compor a equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art.1º. Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município os cargos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde para compor os profissionais do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, abaixo especificados:

- a) um cargo de Médico(a)/Psiquiatra, com símbolo - PS e vencimentos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) um cargo de Psicólogo(a), com símbolo –PS e vencimentos mensais de R\$ 2.473,40 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos);
- c) um cargo de enfermeiro(a), com símbolo - PS e vencimentos mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);
- d) um cargo de Assistente Social, com símbolo – NU e vencimentos mensais de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);
- e) um cargo de Técnico em Enfermagem, com símbolo - AM e vencimentos mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);
- f) um cargo de Agente Administrativo, com símbolo –AA e vencimentos mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta reais) e;
- g) um cargo de Vigia, com símbolo - SG e vencimentos mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. As atribuições, os requisitos, as competências, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão regidos pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, que instituiu a Rede de atenção Psicossocial para pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e ainda, regidos pela Lei Municipal nº 1.299/94 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Canhotinho.

Art. 3º. Os cargos a serem criados terão direito ao adicional de insalubridade sobre os vencimentos.

Art. 4º. O cargo de Médico(a) e de Assistente Social fará jus a gratificação pela prestação de serviços extraordinário.

Art.5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, ficam dispensados, em virtude das despesas não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1.637/2017 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.636/2017, para o período de 2018 a 2021 e com a Lei Municipal nº 1.629/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e correrão por conta dos recursos financeiros próprios do município e transferidos através dos repasses constitucionais e de Programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 11 de junho de 2018.


Felipe Porto de Barros W. Lima
Prefeito
Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2018

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 03/2018, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Canhotinho para compor a equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e dá outras providências”.**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

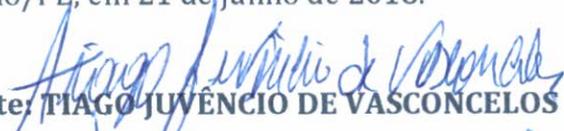
2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, como também seus aspecto legal, formal e redacional; estando de acordo com as normas da Portaria 3.088/2011 do SUS e regidos pela Lei Municipal 1.299/94.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 03/2018, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 21 de junho de 2018.


Presidente: TIAGO JUVÊNCIO DE VASCONCELOS


1º Secretário: JOSÉ MARIA DA SILVA

2º Secretário: ORLANDO ANTÔNIO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2018

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 03/2018, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Canhotinho para compor a equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e dá outras providências"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II, e o art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza orçamentária e financeira da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, estando de acordo com as normas da Portaria 3.088/2011 do SUS, e, regidos pela Lei Municipal 1.299/94; com aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 03/2018 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 21 de junho de 2018.

Presidente: SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO

1º Secretário: ADELSON JOSÉ DE LIMA

Ernando Clarindo da Silva

2º Secretário: ERNANDO CLARINDO DA SILVA